



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 6703/2017**

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 4º DA LEI Nº 2007, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**26/04/2017**

Data de Publicação

**28/04/2017**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 14/2017](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Projeto: 14/17 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.703 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Aut. Nº	40/17
P.L. Nº	19/17
Publ.:	28/04/17

*“Dá nova redação e acresce dispositivos ao art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências”.*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** O art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho deliberativo será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:*

*I- Representantes do Poder Público:*

- a) – Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*
- b)- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- c)- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;*
- d)- Um representante da Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação.*

*II- Representantes indicados pela Sociedade Civil:*

- a) – Um representante de organizações não governamentais de Assistência Social;*
- b)- Um representante dos grupos de terceira idade;”(NR)*
- c)- Um representante da Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba (FEAI).*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

*“§1º - A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito. (AC)*

*§ 2º - As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade. (AC)*

*§ 3º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente.” (AC)*

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de abril de 2017,  
187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAS**  
**PREFEITO**